



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 2 DE FEVEREIRO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias (em substituição ao Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello) e Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto).

Presente, ainda, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Paulo Curi Neto.

Secretária, Bel.^a Veroni Lopes Pereira.

Havendo quórum necessário, às 9h10, o Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

COMUNICAÇÕES – ARTIGO 136 DO REGIMENTO INTERNO

O Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Plenário a alteração de fruição de férias do Conselheiro Paulo Curi Neto relativas ao período de 2017-1, para gozo no período de 3 a 10.2.2017, restando 4 (quatro) dias pendentes de definição, a serem usufruídos ainda neste período, conforme Memorando nº 007/2017/GPCPN. O Plenário aprovou à unanimidade.

Submeteu também à deliberação o Memorando nº 0018/2017/CG, que encaminha o Parecer n. 001/2017-CG que trata de alteração de férias do Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva, relativas ao período de 2017-2, agendadas para 1º a 20.9.2017, remarcando-as para o período de 6 a 15.3.2017, com parecer da Corregedoria pelo deferimento. O Plenário aprovou à unanimidade.

Comunicou que o Tribunal de Contas, num esforço concentrado de todos os membros e servidores, em conjunto com o Ministério Público de Contas, fixou algumas metas ousadas no ano passado, metas da Atricon, metas próprias fixadas pela Corregedoria, pela Presidência, os mutirões, nos quais se obteve resultados extremamente satisfatórios, cujos relatórios, encaminhados para conhecimento, indicam a redução no estoque de processos.

Pediu aos Conselheiros prioridade na apreciação dos processos de prestação de contas e tomadas de contas especial. E que Secretaria-Geral de Controle Externo já começou suas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

atividades de auditoria, segundo planejamento traçado pelo Conselho Superior de Administração.

Comunicou que o Tribunal de Contas está recepcionando os trabalhos de planejamento da edição 2017 do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), avaliação feita bienalmente pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) perante as 34 Cortes de Contas do Brasil.

Por fim, informou que, em razão da atuação do Ministério Público de Contas em representação com pedido de medida cautelar, solicitando a realização de auditoria operacional, com a finalidade é traçar uma radiografia do sistema prisional com números, dados e características atualizadas do sistema prisional do Estado, e do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, relator da Secretaria de Justiça, que prontamente deferiu a tutela, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia saiu na frente e realizará, no dia 3.2, a 1ª Reunião Regional em 2017 dos Ministérios Públicos de Contas dos Estados do Norte do Brasil. Além de representantes de todos os órgãos ministeriais desta região, o evento contará também com a participação da presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Contas (CNPGC), Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. Um dos assuntos que serão debatidos durante o encontro é a ideia lançada pelo TCE e pelo MPC, relativamente à aplicação de metodologia única e padrão mínimo nas auditorias operacionais que serão feitas pelos Tribunais de Contas nos sistemas penitenciários de cada estado.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. **00074/17**
Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10, Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia – MP/RO, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO
Responsáveis: Wagner Garcia de Freitas - CPF n. 321.408.271-04 e José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20
Assunto: Acompanhamento da Receita do Estado de Rondônia - apuração dos valores dos repasses financeiros aos Poderes e Órgãos Autônomos, referente ao mês de janeiro de 2017, tendo como base a arrecadação do mês de dezembro/2016
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Determinar, com efeito imediato, ao Poder Executivo que repasse aos Poderes e aos Órgãos Autônomos o duodécimo do mês de janeiro de 2017, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador-Geral do MPC, **Adilson Moreira de Medeiros** proferiu parecer oral convergindo com o voto do Relator.

2 - Processo-e n. 03154/16
Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Machadinho do Oeste
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira - CPF n. 083.680.584-49
Assunto: Possibilidade de concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição aos servidores da educação em face da ADIN 3.772-STF.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste
Advogado: Loreni Hoffmann Zeitz Seidel - OAB n. 7333
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Consulta respondida, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

3 - Processo-e n. 03399/16
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO
Responsável: Lourival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00
Assunto: Representação - possíveis danos à ordem urbanística no Município de Ariquemes – RO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer da Representação e arquivar os autos em face da perda do objeto, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

4 - Processo n. 02405/14
Interessada: Empresa Castrol Locação de Máquinas e Veículos Ltda - CNPJ n. 08.612.687/0001-28
Responsáveis: Lucivan Ferreira Leite - CPF n. 929.118.201-00, Lourival Ribeiro de Amorim - CPF n. 244.231.656-00
Assunto: Representação - supostas irregularidades no proc. adm. 1183/SEMA/13 - Concorrência Pública n. 008/CPL/PMA/2013 - cujo objeto é a contratação de empresa especializada em coleta e transporte de resíduos sólidos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Flora Castelo Branco Santos - OAB n. 3888, Michel Eugenio Madella - OAB n. 3390
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
DECISÃO: Conhecer da Representação e considerá-la prejudicada, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

5 - Processo n. 01468/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Claudio Xavier Custódio - CPF n. 604.215.092-87, Francisco Alves Sales - CPF n. 204.144.202-68, Pedro Alves Alvarenga - CPF n. 393.338.337-49, Elio Machado de Assis - CPF n. 162.041.662-04, Euclides Sérgio Neto - CPF n. 467.603.699-04, Flavio Pereira Gonçalves - CPF n. 841.790.152-34

Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 287/2012 - Pleno, de 8.11.12 - possíveis irregularidades na contratação do profissional médico - inquérito civil 003/2012/PJCM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques

Advogados: José Neves Bandeira - OAB n. 182, Gilson Vieira Lima - OAB n. 4216, Paola Ferreira da Silva - OAB n. 5710

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, imputar débito solidário aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

6 - Processo-e n.

03864/16

Responsável: José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49

Assunto: Consulta referente à constitucionalidade da progressão vertical de nível médio para nível superior, com base na Lei Complementar Municipal n. 147/2010.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Não conhecer da consulta, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

7 - Processo n.

03850/14

Responsáveis: Roberto Silva Lessa Feitosa - CPF n. 110.307.714-72, Airton Gomes - CPF n. 239.871.629-53

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - visando apurar a legalidade da alienação de terrenos públicos ocorridos através do leilão n. 001/13.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: Considerar ilegais os atos praticados na realização da alienação de imóvel público, consubstanciados no Leilão nº 001/2013, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

8 - Processo-e n.

04262/15

Responsáveis: Kleber Calisto de Souza - CPF n. 389.967.822-20, Airton Gomes - CPF n. 239.871.629-53

Assunto: Apuração sobre possíveis irregularidades no pagamento do piso salarial dos professores da Rede Municipal de Educação de Cerejeiras, referente aos exercícios de 2014 e 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cerejeiras
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Excluir a responsabilidade do Senhor Kleber Calisto de Souza – Prefeito Municipal nos exercícios de 2011 a 2012, quanto ao pagamento do piso salarial nacional dos professores; julgar procedentes as irregularidades atribuídas ao Senhor Airton Gomes – Prefeito Municipal de Cerejeiras nos exercícios 2013 a 2015, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 9 - Processo n.** **04401/16** (Processo de origem n. 03468/12)
Recorrente: Ronaldo Patrício dos Reis - CPF n. 425.925.936-91
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo 03468/12.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 10 - Processo n.** **04332/16** (Processo de origem n. 03468/12)
Recorrente: Maria das Graças Souza - CPF n. 667.814.852-53
Assunto: Processo n. 03468/12-TCE-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 11 - Processo n.** **03998/16** (Processo de origem n. 03468/12)
Recorrente: Atevaldo Ferreira Veronez - CPF n. 351.420.812-34
Assunto: Recurso de Reconsideração (referente ao Processo n. 03468/2012-TCE-RO)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 12 - Processo n.** **03997/16** (Processo de origem n. 03468/12)
Recorrente: Eliete Regina Sbalchiero - CPF n. 325.945.002-59
Assunto: Recurso de Reconsideração (referente ao Processo n. 03468/2012-TCE-RO)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

13 - Processo n. 00388/08
Responsáveis: Alcione Moreira Borges - ME - CNPJ n. 02.483.663/0001-30, Márcia da Silva Alves Barbosa - CPF n. 604.455.802-91, Alcione Moreira Borges - CPF n. 592.331.332-49, Eduardo Fernando da Silva - CPF n. 784.737.307-63, Renata Figueiredo de Andrade - CPF n. 880.249.702-87, Maira Sobral Vannier - CPF n. 893.699.397-68, Angelo Mariano Donadon - CPF n. 174.884.949-20, Arijoan Cavalcante dos Santos - CPF n. 470.485.572-49, Roberto Pires da Costa - CPF n. 420.218.042-91, Loreni Grosbelli - CPF n. 316.673.332-91, Melkisedek Donadon - CPF n. 204.047.782-91
Assunto: Tomada de Contas Especial no Município de Vilhena, em virtude de denúncias de possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados por meio de convênios pelo Governo do Estado, referente ao transporte Escolar - Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 188/2010, proferida em 19 de agosto de 2010.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Advogados: Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira - OAB n. 3046, Nathasha Maria Braga Arteaga Santiago - OAB n. 4965, Felipe Gurjao Silveira - OAB n. 5320, Márcio Henrique da Silva Mezzomo - OAB n. 5836, Kelly Mezzomo Crisostomo Costa - OAB n. 3551, Jeverson Leandro da Costa - OAB n. 3134
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Impedido: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, deixar de aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

14 - Processo n. 01365/13
Responsáveis: Marcos Paiva Freitas - CPF n. 695.357.872-68, Zuleide Carneiro Lacerda - CPF n. 191.017.672-91, Denise da Silva Pereira - CPF n. 012.572.512-44, Terezinha de Jesus Almeida - CPF n. 422.391.092-20, Ângela Aparecida Gomes dos Santos - CPF n. 825.631.952-68, Luciene Pacheco - CPF n. 630.933.752-15, Eliezer Batista da Silva Júnior - CPF n. 003.616.552-23, Robson Almeida de Oliveira - CPF n. 742.642.572-04, Fredson Gomes da Silva - CPF n. 701.069.402-87, Alfredo Fernando Nogueira Maia - CPF n. 175.355.732-15, José Carlos Coraleski - CPF n. 312.389.122-49, João Adalberto Testa - CPF n. 367.261.681-87
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 224/2013 - Pleno, proferida em 3.10.13 – Exercício de 2012
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial, aplicar multa aos responsáveis, com determinações, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

15 - Processo-e n. 01380/15
Apeços: 04347/15
Responsáveis: Erivaldo Barbosa de Oliveira - CPF n. 607.399.322-68, Laerte Silva de Queiroz - CPF n. 156.833.541-53, Antônio Elias do Nascimento - CPF n. 470.813.172-00

Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2014

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Mamoré

Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

DECISÃO: Emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, acompanhado dos Conselheiros Francisco Carvalho da Silva, Benedito Antônio Alves e do Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias, vencido o Relator, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra e o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

16 - Processo-e n. 00216/15
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Responsáveis: José Silva Pereira - CPF n. 856.518.425-00, Jucilan Alves Ribeiro Lubiana - CPF n. 745.457.952-34

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova União

Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: Considerar formalmente legal a atuação do Poder Executivo Municipal de Nova União na fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações tributárias relativas ao ISSQN incidente sobre os serviços cartoriais, notariais e registrais daquele Município, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

17 - Processo n. 02439/16 (Processo de origem n. 03261/14)
Interessada: Associação Folclórica Cultural Boi-Bumbá Diamante Negro - CNPJ n. 84.745.355/0001-08

Recorrente: Aluizio Batista Guedes - CPF n. 028.329.092-72

Assunto: Recurso de Revisão

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – Sejucel

Advogado: Antônio de Castro Alves Júnior - OAB n. 2811

Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

DECISÃO: Não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

- 18 - Processo n. 03205/13**
Interessada: Boas Novas Turismo Ltda. - ME - CNPJ n. 03.338.544/0001-56
Responsáveis: Sergio Roberto Pegorer - CPF n. 878.482.959-15, Waghney de Oliveira Alves - CPF n. 033.591.284-27, Claiton Athaide dos Santos - CPF n. 617.250.562-91, Silvio Pereira - CPF n. 323.642.889-91, Sônia Cordeiro de Souza - CPF n. 905.580.227-15
Assunto: Representação - possíveis irregularidades no pregão presencial n. 06/PMJ/2013
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Advogado: José Fernando Roge - OAB n. 5427
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Conhecer da Representação e considerá-la procedente, aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
- 19 - Processo n. 03588/09**
Responsáveis: Orlando José de Souza Ramires - CPF n. 068.602.494-04, José Batista da Silva - CPF n. 279.000.701-25, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Alexandre Carlos Macedo Muller - CPF n. 161.564.554-34, Milton Luiz Moreira - CPF n. 018.625.948-48
Assunto: Auditoria - Operacional na Capital, Saúde Pública Estadual - Medicamentos excepcionais
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau
Impedido: Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias
Supeito: Conselheiro Presidente Edilson de Sousa Silva
Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto)
DECISÃO: Aplicar ao Senhor Milton Luiz Moreira, em razão do descumprimento à determinação contida no item IV da Decisão n. 42/2010-Pleno, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.
Observação: Em face da suspeição, do Conselheiro Presidente, a presidência foi transferida ao Conselheiro Benedito Antônio Alves.
- 20 - Processo-e n. 02080/15**
Responsáveis: Tiago Anderson Sant'Ana Silva - CPF n. 002.017.812-39, César Cassol - CPF n. 107.345.972-15, Nerdilei Aparecida Pereira - CPF n. 386.909.262-91, Felipe Roberto Pestana - CPF n. 804.990.232-34, Alan Oliveira Bruschi - CPF n. 856.426.732-20, Marieli da Silva Carlotto - CPF n. 004.427.860-85
Assunto: Memo. n. 100/15/SERCECAC - 18.5.15 - possíveis irregularidades atreladas a Assistência Farmacêutica no Âmbito do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS de Rolim de Moura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Advogados: Indyanara Muller de Oliveira - OAB n. 6653, Alessandro de Brito Cunha - OAB n. OAB/GO 32.559, Andre Henrique Soares de Melo - OAB n. 5037, Thiago da Silva Viana - OAB n. 6227, Mariana Pinheiro Chaves de Souza - OAB n. OAB/GO 32.647

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto)

DECISÃO: Considerar ilegal a gestão farmacêutica de medicamentos controlados na Secretaria Municipal de Saúde de Rolim de Moura, aplicar multa à responsável, com determinação, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Em face da suspeição, do Conselheiro Presidente, a presidência foi transferida ao Conselheiro Benedito Antônio Alves.

21 - Processo n. 04164/12
Interessada: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas
Responsáveis: Maria da Ajuda Onofre dos Santos - CPF n. 390.377.892-34, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Jeferson Fernando Furlaneto Erpen - CPF n. 885.151.842-49

Assunto: Representação - irregularidades referentes ao pregão eletrônico 449/12/DELTA/SUPEL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – Sesau
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição ao Conselheiro Paulo Curi Neto)

DECISÃO: Aplicar multa ao Senhor Williames Pimentel de Oliveira, Secretário de Estado da Saúde, em razão da sua recalcitrância em cumprir a determinação do item IV do Acórdão nº 38/2013, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Observação: Em face da suspeição, do Conselheiro Presidente, a presidência foi transferida ao Conselheiro Benedito Antônio Alves.

PROCESSO ADIADO

1 - Processo n. 01258/06
Apenso: 00393/11, 00392/11, 02781/13, 02772/13, 01095/14
Responsáveis: Sônia Maria Gomes da Silva - CPF n. 220.284.802-97, Williames Pimentel de Oliveira - CPF n. 085.341.442-49, Carlos Alberto de Azevedo Camurça - CPF n. 042.701.262-72

Assunto: Tomada de Contas Especial - possíveis irregularidades praticadas na execução do contrato n. 083/2004 / Prefeitura Municipal de Porto Velho. - Convertido em Tomada de Contas Especial, em cumprimento à Decisão n. 09/2009-Pleno, proferida em 19.2.2009



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 004B, José Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Allan Monte de Albuquerque - OAB n. 5177, Diego de Paiva Vasconcelos - OAB n. 2013, Márcio Melo Nogueira - OAB n. 2827, Eudes Costa Lustosa - OAB n. 3431
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. 00326/16 (Processo de origem n. 01877/15)
Recorrente: César Cassol - CPF n. 107.345.972-15
Assunto: Processo n. 01877/15/TCE/RO, Acórdão n. 203/2015-Pleno
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Advogados: Felipe Roberto Pestana - OAB n. 5077, Indyanara Muller de Oliveira - OAB n. 6653, Alessandro de Brito Cunha OAB/GO 32.559, André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5.037, Thiago da Silva Viana - OAB n. 6227, Mariana Pinheiro Chaves de Souza - OAB/GO 32.647
Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Observação: Retirado a pedido do Relator.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

O Conselheiro Presidente e demais Conselheiros, bem como o representante do Ministério Público de Contas prestaram homenagens ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza pelos 29 anos de efetivo trabalho na Corte, destacando o exemplo de dedicação, disponibilidade em servir os jurisdicionados, extremo conhecimento jurídico e reconhecendo os relevantes trabalhos prestados ao Tribunal de Contas e ao Estado de Rondônia.

Nada mais havendo, às 11h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 2 de fevereiro de 2017.

EDILSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Presidente